



CONGRESSO NACIONAL

MPV 304

00008

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição

**Medida Provisória nº 304, de 2006**

Deputado

Autor

Nº do prontuário

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificava	<input checked="" type="checkbox"/> X Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso V	alínea

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Inclua-se o seguinte inciso ao art. 8º da Medida Provisória nº 304, de 2006:

“Art. 8º .....

.....  
V – outras vantagens pessoais nominalmente identificadas decorrentes de decisão administrativa ou judicial.”

**JUSTIFICATIVA**

Inúmeros direitos foram objeto de conquista pelos servidores, tais como adicionais por tempo de serviço, incorporações pelo exercício de funções comissionadas, diferenças salariais incorporadas em decorrência de reenquadramentos e reajustes salariais, concedidos tanto pela via administrativa quanto pela judicial.

A regulamentação de uma nova gratificação, conforme proposto pelo Poder Executivo, não pode servir como moeda de troca por direitos a muito tempo conquistados. Dizer que a remuneração não foi reduzida – vez que a concessão ou aumento de uma gratificação que a MP esteja concedendo supera certo valor pecuniário que o servidor público tenha obtido mediante vantagem pessoal – é engodo e burla ao art. 37, XV, que resguarda a irredutibilidade de vencimentos. Ademais, a retirada das vantagens conquistadas por vias judiciais viola os princípios constitucionais da imutabilidade da coisa julgada, da separação dos poderes, da segurança jurídica e do devido processo legal.

Por essa razão, dentre os itens que compõem os vencimentos deve estar resguardadas as vantagens pessoais nominalmente identificadas decorrentes de decisão administrativa ou judicial que já componham a muito tempo a remuneração do servidor, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

PARLAMENTAR

*[Handwritten signature]*

